



**PROJETO DE LEI Nº 004/2015**

**DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.**

APROVADO EM  
15/02/16  
 VOTOS Favoráveis 08  
 Contrários 00

Presidente do Conselho de Vereadores de Arroio do Tigre

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MONITORES DE ESCOLA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e de excepcional interesse público 15 (quinze) Monitores de Escola, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º.** As contratações serão pelo período de 06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º.** As contratações serão de natureza administrativa e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Art. 4º.** Os contratados receberão remuneração correspondente ao cargo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,**  
em 04 de fevereiro de 2016.

**GILBERTO RATHKE,**  
*Prefeito Municipal.*



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa tem por escopo a contratação emergencial de 15 (quinze) Monitores de Escola, através da Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de atender as necessidades do ensino, em especial a participação dos monitores de escola auxiliando os professores nas atividades relacionadas ao período letivo.

Salientamos que o ano letivo começa no dia 22 de fevereiro de 2016, e a data prevista para a aplicação das provas do concurso público será no dia 21 de fevereiro do corrente ano, ocorre que seria inviável esperar até a homologação final dos aprovados no concurso público para a nomeação dos aprovados, desta feita, tal situação acarretaria o atraso no início do ano letivo de 2016 gerando transtornos para os nossos alunos.

Destaca-se que necessitamos da contratação emergencial por 06 (seis) meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período, considerando que devido aos trâmites normais do concurso público, inclusive com possibilidade de recursos a serem realizados pelos candidatos, o prazo para nomeação dos aprovados poderá se estender, também estamos em pleno ano político sendo que as nomeações se darão logo após o período eletivo caso a homologação final dos aprovados se dilatar até o início do período eleitoral.

Por isso, gostaríamos de dar continuidade aos trâmites normais referente ao ano letivo em nosso Município, e para isso necessitamos enviar a esta Casa Legislativa o presente projeto, considerando a importância que os monitores de escola representam na atividade escolar, devido as inúmeras atividades que são desenvolvidas diante do papel inovar no aprimoramento da educação em nosso Município.

Dessa forma, temos plena convicção de que o trabalho destes profissionais contribui para o êxito do ano letivo, juntamente com os professores e demais funcionários é que podemos desenvolver o plano de trabalho voltado a educação e, principalmente da preocupação que temos em priorizar o ensino de qualidade, sendo que o quadro de servidores efetivos é



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

*“Celeiro do Centro Serra”*

insuficiente para atender a demanda do ensino público municipal de forma a cumprir satisfatoriamente o que rege as legislações educacionais, o que mais tarde será suprido pela nomeação dos aprovados no concurso público.

Cabe salientar que na área da educação o serviço público possui característica obrigatória, precisa ser oferecido de forma contínua, possuindo este serviço natureza essencial, não podendo ser interrompido, conforme estabelece os princípios que regem a atividade da administração pública.

O presente projeto dispensa impacto financeiro por estar conforme a legislação que consta no artigo 16 parágrafo 2º da LDO.

Diante do exposto, demonstrada está a necessidade das aludidas contratações dos servidores acima referidos, razão pela qual, conta-se com a preciosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,**  
em 04 de fevereiro de 2016.

  
**GILBERTO RATHKE,**  
*Prefeito Municipal.*

***Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016***

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS  
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



PROCOLO Nº 033/16

DATA 15/02/16 HORA 11:14

APROVADO EM

15/02/16

CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE

RIO GRANDE DO SUL

VOTOS

Favoráveis 08

Contrários 00

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016.**

*[Signature]*  
Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre

**AO PROJETO DE LEI Nº 004/2016.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MONITORES DE ESCOLA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**Art. 1º** - Modifica a redação do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 004/2016, que passa ter a seguinte redação:

*“Art. 2º – As contratações serão pelo período de 60 (sessenta) dias.”*

**Art. 2º** - Esta Emenda Modificativa nº 001/2016 fica fazendo parte integral do Projeto de Lei nº 004/2016.

Plenário Armidório Oscar Pasa, em 15 de fevereiro de 2016.

*[Signature]*  
**FLAMIR SCHNEIDER**  
Vereador - PP



**CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE**  
**RIO GRANDE DO SUL**

**Justificativa:**

O projeto ora analisado trata da autorização legislativa para a contratação emergencial de 15 (quinze) Monitores de Escola, visando suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Conforme consta na justificativa da proposta o ano letivo irá iniciar em 22 de fevereiro e que o trâmite final com a homologação dos aprovados no concurso público se estenderá durante o período letivo, o que inviabilizaria a Administração de esperar a conclusão do concurso público e a nomeação dos aprovados.

Contudo o prazo de 60 (sessenta) dias para a homologação final do concurso público é razoável, visto que a empresa organizadora irá realizar a prova no dia 21 de fevereiro, e com isso a Administração terá este prazo para os trâmites finais e assim evitando o prejuízo a educação.

Vale ainda destacar que o projeto não está acompanhado do impacto financeiro e orçamentário, desrespeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), pois a justificativa dispensa a apresentação baseado no parágrafo 2º, do artigo 16 da LDO 2016 (Lei nº 2719/2015, 15/12/2015) que foi suprimido quando em análise por este Poder Legislativo, faltando um maior conhecimento das normas por parte dos servidores do Executivo Municipal.

Plenário Armidório Oscar Pasa, em 15 de fevereiro de 2016.

*Flamir Schneider*  
**FLAMIR SCHNEIDER**  
Vereador - PP